

CNPJ: 08.857.731/0001-60
RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER
C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

Processo Administrativo: 106/2023
Processo de Licitação: 106/2023
Data do Processo: 22/08/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 20 de Novembro de 2023, às 14:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE SAUDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 849/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 106/2023, Licitação nº 106/2023 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES: 1.J.B.M ENGENHARIA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE 2.PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE 3.IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EMPRESA DE PEQUENO PORTE 4.CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA 5.GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA 6.ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA 7.RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EMPRESAS HABILITADAS: 1.IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (BENEFICIÁRIA DA LEI 8666/93) 2.CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA - (BENEFICIÁRIA DA LEI 8666/93) 3.GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA 4.ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, SEM REPRESENTANTES PRESENTES COM A ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS PARA CONFERÊNCIA DA INVIOABILIDADE POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS À RUBRICA E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME. LOTE 01 ÚNICO: 1ª - CLASSIFICADA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EMPATE FICTO): VALOR TOTAL DE R\$ 2.823.418,62. 2ª - CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA(EMPATE FICTO): VALOR TOTAL DE R\$ 2.826.386,22. 3ª - CLASSIFICADA EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: VALOR TOTAL DE R\$ 2.964.864,78. 4ª - CLASSIFICADA EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI: VALOR TOTAL DE R\$ 3.107.236,89. ASSIM, PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/2006 TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021 § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso) § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão." PORTANTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E CONSTRUTORA JT LTDA (MICROEMPRESA), JÁ QUE ESSA ÚLTIMA POSSUI UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CITADA. PORÉM, PARA O CRITÉRIO DE DESEMPATE DEVE SER CONVOCADA A EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI 123/2006 PARA QUE, ACASO SEJA DE SEU INTERESSE, POSSA APRESENTAR UMA PROPOSTA INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME. DESTA FORMA FICA DESDE JÁ CONVOCADA A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA PARA DENTRO DO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS, ATÉ A DATA DE 22/11/2023 A APRESENTAR, CASO QUEIRA, NOVA PROPOSTA INFERIOR AO APRESENTADO PELA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E VENCIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONVOCADA SERÁ ABERTO O PRAZO RECURSAL.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Governador Celso Ramos, 20 de Novembro de 2023

COMISSÃO:

ALCIDES PEREIRA - - Presidente da Comissão de Licitação
SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA - - MEMBRO DA COMISSÃO
NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA - - MEMBRO DA COMISSÃO
ALEXSANDRO MANOEL PORTO - - MEMBRO DA COMISSÃO
RAFAEL VANDO COSTA - - MEMBRO DA COMISSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

CNPJ: 08.857.731/0001-60
RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER
C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 106/2023 - CC

Processo Administrativo: 106/2023
Processo de Licitação: 106/2023
Data do Processo: 22/08/2023